



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 007 de 18 de fevereiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Institui o mutirão da Conciliação Fiscal, para pagamento de débitos tributários nas modalidades previstas e dá outras providências”*.

II- Conclusões da Relatoria

A proposta pretende adotar medidas para a recuperação de créditos fiscais, de maneira a conceder redução no valor de juros e multa para aqueles que aderirem ao programa.

Conforme informado pelo Prefeito Municipal, através da Mensagem nº 071/2025, o projeto visa cumprir a um ajuste necessário ao que foi definido pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1184 de repercussão geral) e o Conselho Nacional de Justiça (Res. 547 CNJ) em relação às execuções fiscais, de maneira que foi encaminhado ao Município pelo Juízo da Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior o Ofício Circular n. 003/2024, no qual o Juízo noticia ao Município que está lançando despacho nas execuções fiscais distribuídas após 22/02/24 (data da Resolução do CNJ), concedendo **prazo de 90 dias para que o Município se adeque aos novos parâmetros, em especial, para: 1 — previamente ao ajuizamento das execuções fiscais, passem a comprovar uma notificação pessoal (adicional) posterior à inscrição do débito na Dívida Ativa oportunizando conciliação (oferta de oportunidade para pagamento prévio ao ajuizamento inclusive por meio de opção de parcelamento, a ser requerido);** II previamente ao ajuizamento das execuções fiscais, seja realizado o protesto da C.DA.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

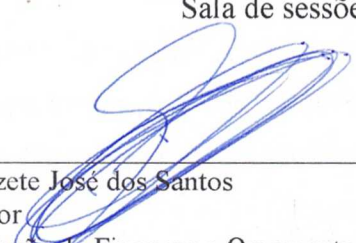
Assim, o REFIS vem ao encontro da tratativa de conciliação antes do ajuizamento das execuções, como condição de procedibilidade. Além disso, espera-se que o incremento corresponda às adesões espontâneas compense automaticamente as inadimplências que só seriam potencialmente recebidas após alguns anos, mediante processos judiciais, quando alcançados valores e alçada mínimos para justificar o manejo de medidas judiciais.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei, uma vez que não aumentará os gastos do Município, pretendendo promover a arrecadação tributária, bem como a conciliação, antes do ajuizamento das execuções fiscais.

III- Decisão da Comissão


Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar nº 007 de 18 de fevereiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 24 de fevereiro de 2025.

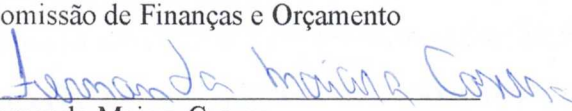


Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento.

De acordo.



Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento



Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento